



= DECRETO Nº 2.853 =

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, e Considerando a conveniência de, no nível do Município, organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,

DECRETA :

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto a Secretaria de Governo desta Prefeitura, o **Conselho Municipal de Entorpecentes**.

**Artigo 2º** - São objetivos do **Conselho Municipal de Entorpecentes**:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o **Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes**, bem como a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 083

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.853/90)

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante do órgão jurídico da Prefeitura;

II - um representante do órgão de promoção social da Prefeitura;

III - um representante do órgão de educação da Prefeitura;

IV - um representante do órgão da saúde da Prefeitura;

V - (três ou cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 084

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.853/90)

---

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 25 de junho de 1990.

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =